



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.003, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Institui a Política de Desenvolvimento dos Servidores Municipais no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a política de pessoal do Município é fundamentada na valorização do servidor como base na dignificação da atividade pública;

Considerando que a promoção da qualificação permanente dos servidores é de fundamental importância para garantir o desenvolvimento eficiente das funções administrativas e a prestação de serviços públicos com qualidade;

Considerando a necessidade de modernizar e alinhar as práticas de gestão de pessoas aos objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal; e

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos e regras para aplicabilidade do que dispõe o art. 44-A, da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Desenvolvimento dos Servidores Municipais, com o objetivo de estabelecer medidas de aperfeiçoamento, qualificação e atualização dos servidores.

Art. 2º A Política ora instituída compreende a implementação de ações de capacitação e outras ações que possibilitem o desenvolvimento do conhecimento, habilidades e atitudes, para a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 3º São finalidades da Política de Desenvolvimento dos Servidores Municipais:

I - capacitar o servidor em temáticas alinhadas aos objetivos e metas das secretarias municipais;

II - valorizar o servidor por meio de sua capacitação permanente;

III - aprimorar as competências do servidor;

IV - adequar o quadro de servidores aos novos perfis profissionais requeridos pelo setor público;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

V - racionalizar e tornar mais efetivo o investimento em ações de desenvolvimento do servidor.

Art. 4º São diretrizes da Política de Desenvolvimento dos Servidores Municipais:

I - promover ações de desenvolvimento e capacitação permanente e continuada;

II - articular com as secretarias as temáticas e ações de desenvolvimento em consonância com os objetivos institucionais;

III - elaborar o plano anual de capacitações com as temáticas definidas pelas secretarias;

IV - promover capacitação gerencial do servidor e a sua qualificação para o exercício das atividades gerenciais;

V - gerenciar estrategicamente as ações de desenvolvimento e capacitação dos servidores públicos municipais;

VI - qualificar instrutores internos dentre os servidores públicos municipais;

VII - oferecer cursos introdutórios ao servidor público que ingressar nas carreiras da administração pública municipal, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo;

VIII - ambientar os novos servidores públicos municipais e estagiários por meio do acolhimento, informando sobre o funcionamento da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, do setor que serão lotados e dos princípios que regem a vida funcional facilitando o processo de integração e adaptação ao exercício profissional;

IX - avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 5º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - servidor público: é toda pessoa física legalmente investida em cargo público;

II - instrutores internos: servidores públicos municipais credenciados para ministrar atividades educativas de formação e desenvolvimento para o alcance de objetivos, metas e resultados institucionais;

III - ações de desenvolvimento e capacitação: toda ação voltada para o desenvolvimento e aprimoramento dos conhecimentos, atitudes e competências necessárias ao exercício do cargo ocupado pelos servidores, reconhecida a conveniência e o interesse público;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - capacitação gerencial: toda ação voltada para o desenvolvimento e aprimoramento dos conhecimentos, atitudes e competências relacionadas com as atribuições e atividades específicas de gerenciamento;

V - capacitação interna: ações de capacitação que compõem o plano de desenvolvimento dos Servidores que são planejadas e executadas com instrutores internos ou externos;

VI - capacitação externa: eventos de desenvolvimento e capacitação realizados e certificados por instituição, pública ou privada, em nível nacional, estadual ou local, com turma fechada ou aberta, na modalidade presencial ou à distância;

VII - curso introdutório: ação para capacitar e qualificar os servidores recém admitidos, visando o bom desempenho de suas atribuições, bem como informar as expectativas e comportamentos esperados por parte da organização.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

Art. 6º A Política de Desenvolvimento dos Servidores Municipais será conduzida pela Secretaria Municipal de Gestão, por meio da área de Recursos Humanos e apoio da área de Inovação Tecnológica.

§ 1º A Política de Desenvolvimento será executada a partir da elaboração do Plano Anual de Desenvolvimento e do Programa de Formação Continuada dos Servidores.

§ 2º O Plano Anual de Desenvolvimento dos Servidores deve ser elaborado no último trimestre do exercício anterior à sua efetiva execução.

§ 3º O Programa de Formação Continuada será planejado a partir das ações previstas no Plano Anual de Desenvolvimento dos Servidores.

§ 4º Toda capacitação deverá estar em consonância com as necessidades da Administração Municipal e ser relevante para o desenvolvimento do servidor dentro da sua área de atuação.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE:

I - realizar o levantamento anual das necessidades de capacitação das Secretarias Municipais;

II - avaliar e consolidar as demandas identificadas pelas Secretarias Municipais;

III - elaborar, o Plano de Desenvolvimento dos Servidores e o Programa de Formação Continuada após a validação e adequação ao orçamento;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - controlar e monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento dos Servidores Municipais e do Programa de Formação Continuada;

V - publicar o cronograma dos cursos, capacitações e ações a serem realizadas pelo Poder Executivo anualmente;

VI - realizar abertura de inscrições para o credenciamento interno de instrutores para as ações de capacitação e treinamento;

VII - realizar o credenciamento dos servidores que exercerão as atividades de instrutoria interna na forma prevista neste Decreto;

VIII - captar parcerias interinstitucionais buscando a troca de experiências e informações no âmbito do desenvolvimento de recursos humanos;

IX - captar parcerias com as Instituições de Ensino Superior para facilitar o acesso aos servidores nos programas de pós-graduação;

X - promover a disseminação da política de desenvolvimento e capacitação dos servidores públicos municipais.

Art. 8º Compete às Secretarias Municipais:

I - identificar anualmente as necessidades de capacitação dos servidores;

II - fornecer as informações necessárias para a realização do levantamento anual das necessidades de capacitação, conforme programação da SEMGE;

III - promover internamente a disseminação da política de desenvolvimento, e capacitação dos servidores municipais;

IV - incentivar e oportunizar a participação dos servidores nas ações de desenvolvimento desenvolvidas dentro da Política de Desenvolvimento dos Servidores;

V - indicar os servidores que participarão de cada evento e curso de capacitação externa;

VI - zelar pela observância do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 9º Consideram-se regras gerais a serem observadas para execução das ações de desenvolvimento e/ou capacitações:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - previsão da ação de desenvolvimento e/ou capacitação no plano anual de desenvolvimento dos servidores;

II - interesse público e alinhamento ao planejamento estratégico do Município;

III - disponibilidade orçamentária.

Art. 10. Para candidatar-se à participação em ações de capacitação, o servidor deverá:

I - estar em efetivo exercício das atribuições do cargo público;

II - observar a compatibilidade entre o conteúdo da capacitação e as atribuições do cargo ou a função exercida;

III - realizar inscrição para a ação de desenvolvimento no prazo definido em instrumento próprio;

IV - comprovação do atendimento aos pré-requisitos, quando houver;

V - assinar termo de compromisso formalizando a aceitação pelo servidor dos critérios estabelecidos neste Decreto e/ou instrumento próprio.

Art. 11. Está vedada a participação, em qualquer ação de capacitação, o servidor que:

I - deixar de concluir toda e qualquer capacitação para o qual se inscreveu dentro da política de desenvolvimento dos servidores municipais, observado o período dos 12 (doze) meses a partir da data de encerramento da capacitação não concluída;

II - tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem a data de início da capacitação solicitada;

III - esteja usufruindo as licenças previstas no art. 89, da Lei Municipal nº 3.242, de 2012;

IV - esteja cedido a outros órgãos.

Art. 12. Não será autorizada a participação do servidor como aluno nas capacitações previstas no plano anual de desenvolvimento dos servidores, nos seguintes casos:

I - quando houver incompatibilidade entre o conteúdo da capacitação e as atribuições do cargo ou a função exercida;

II - quando exceder o número de vagas disponibilizadas, observando os critérios de seleção de cada capacitação.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS E REGRAS PARA ATUAR COMO INSTRUTOR INTERNO



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 13. Para atuar como instrutor interno o servidor deverá atender os seguintes requisitos:

- I** - estar em efetivo exercício das atribuições de seu cargo público;
- II** - submeter-se a processo de seleção promovido pela área de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O servidor que não atender as condições estabelecidas no caput terá sua inscrição indeferida.

Art. 14. Não poderão se candidatar a instrutor interno, os servidores que incidirem nas proibições previstas no art. 11, deste Decreto.

Art. 15. São atribuições do instrutor interno:

I - elaborar plano de desenvolvimento da capacitação, conforme modelo a ser disponibilizado pela área de Recursos Humanos;

II - encaminhar o plano de desenvolvimento da capacitação no prazo a ser estabelecido pela área de Recursos Humanos;

III - ministrar as ações de capacitação conforme cronograma definido pela área de Recursos Humanos;

IV - ministrar capacitação de acordo com a carga horária definida pela área de Recursos Humanos;

V - elaborar e disponibilizar material didático;

VI - avaliar a assimilação do conteúdo ministrado, preparando e aplicando avaliação individual dos alunos, quando necessário;

VII - elaborar o relatório final da capacitação conforme modelo a ser disponibilizado pela área de Recursos Humanos.

Art. 16. Poderá o instrutor credenciado, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, devendo manifestar-se formalmente à área de Recursos Humanos, ficando obrigado a cumprir o cronograma já pactuado até a data da sua solicitação.

CAPÍTULO VI

DA GRATIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO INSTRUTOR INTERNO

Art. 17. Os servidores que participarem das ações de desenvolvimento como instrutor interno farão jus a gratificação conforme previsto no art. 44-A, da Lei Municipal nº 3.241, de 2012.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. O tempo dedicado a atuação como instrutor interno não será computado para fins de cumprimento de jornada de trabalho do servidor.

Art. 18. Será ofertado ao servidor que atuar como instrutor, capacitações externas por meio de curso de formação continuada (extensão ou aperfeiçoamento) ou curso de qualificação, conforme a temática em que estiver credenciado, visando seu desenvolvimento e aperfeiçoamento.

Art. 19. O servidor credenciado como instrutor poderá participar, a cada 12 (doze) meses, de 01 (uma) capacitação externa custeada pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A participação em capacitação externa será livre, não sendo considerada para fins de cumprimento da carga horária vinculada ao cargo ocupado, salvo se comprovada a obrigatoriedade de participação presencial que impeça o exercício de suas atividades na sua jornada de trabalho.

Art. 20. A participação do servidor na capacitação prevista no art. 19, fica sujeita ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - ter ministrado no mínimo 03 (três) capacitações na temática em que estiver credenciado;

II - ter obtido média acima de 70 (setenta) pontos nas pesquisas de avaliação das capacitações ministradas;

III - estar a capacitação externa em consonância com a temática das capacitações já ministradas;

Parágrafo único. A participação do servidor em capacitação externa fica condicionada ao deferimento pela área de Recursos Humanos.

Art. 21 O servidor que for contemplado com capacitação externa custeada pelo Município, no âmbito da Política de Valorização dos Servidores e que não concluí-la, deverá indenizar integralmente ao erário o valor custeado pela Administração.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As ações da Política de Desenvolvimento dos Servidores Municipais deverão ser previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 23. Os recursos destinados à execução das capacitações serão liberados observando o cronograma definido no plano anual de desenvolvimento dos servidores.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Gestão poderá editar regulamentos complementares para o fiel cumprimento deste Decreto, com a finalidade de:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - prestar orientação a servidores e chefias quanto à participação nas ações de desenvolvimento;

II - definir fluxos, procedimentos e atores envolvidos nas ações de desenvolvimento do servidor;

III - realizar o recrutamento e seleção de instrutores internos.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 4.874, de 10 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 08 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.